

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei trata de uma matéria que não raro causa enorme sofrimento às famílias. Normalmente, os acidentes com fogos de artifício acontecem em meio a festividades, em momentos que deveriam ser de alegria e confraternização. Todavia, o manuseio inadequado de fogos de artifício com potencial destrutivo é o maior causador de acidentes que provocam lesões, muitas vezes irreversíveis, como é constatado no artigo a seguir transcrito, disponível em <http://www.cqh.org.br/?q=fogos-de-artif%C3%ADcio-bonito-para-os-olhos-um-perigo-para-m%C3%A3os>:

Fogos de artifício: Bonito para os olhos. Um perigo para as mãos.  
Sociedade médica lança Campanha Nacional de Prevenção a Acidentes e Traumas da Mão.  
Entidade alerta para os perigos de acidentes com fogos de artifício  
Uma em cada dez pessoas que mexe com fogos de artifício tem membros amputados, principalmente dedos. Além de provocar queimaduras, quando explodem, os fogos podem causar mutilações, lesões nos olhos e até surdez.  
As lesões agudas da mão são responsáveis por 20% de todos os traumas que chegam às emergências dos hospitais no Brasil. Preocupada com esses índices, a Associação Brasileira de Cirurgia da Mão (ABCM) lança a Campanha Nacional de Prevenção a Acidentes e Traumas da Mão. A primeira ação da campanha acontece em dezembro e visa alertar para os riscos dos acidentes com fogos, que podem provocar queimaduras graves e até mutilações e amputações das mãos. O presidente da ABCM, Dr. Luiz Carlos Angelini, adverte que a imprudência e a falta de informação são os principais motivos para esta alarmante incidência.

Muitas pessoas compram os fogos, mas elas dão pouca importância para o alto risco desses artefatos, que podem causar mutilações irreversíveis”, alerta o especialista.  
O uso de fogos de artifício pode provocar queimaduras (70% dos casos); lesões com lacerações/cortes (20% dos casos); amputações dos membros superiores (10% dos casos); lesões de córnea ou perda da visão e lesões do pavilhão auditivo ou perda da audição. As pessoas mais atingidas são homens com idade entre 15 e 50 anos e crianças de 4 a 14 anos.  
Segundo o especialista, é nas festas de fim de ano que ocorre o maior índice de acidentes com fogos de artifício, incluindo as explosões com bombas, que têm um alto poder de mutilação. “Vemos muitas pessoas tentando orientar sobre a maneira correta de manusear fogos de artifício. O objetivo de nossa campanha é mostrar a realidade, os perigos que esses produtos oferecem e manter as pessoas distantes dessa prática”. O médico orienta que apenas profissionais habilitados devem manipular material explosivo.  
[...]  
Para o especialista em cirurgia da mão Jefferson Braga Silva, é preciso “atenção extrema” ao lidar com fogos de artifício, principalmente no caso de crianças, que “não têm noção do perigo a que estão expostas”, comenta o vice-presidente da ABCM. [...]

As afirmações, ponderações e informações elaboradas por médicos que cotidianamente tratam de vítimas de acidentes provocados pelo manuseio de fogos de artifício são deveras chocantes e preocupantes. Por isso, quero manifestar minha opinião sobre a matéria.

Acidentes com fogos de artifício não escolhem vítimas. Todavia é nas famílias mais humildes, com menos informações, que vamos encontrar o maior índice de acidentes diretamente ligados ao uso de bombinhas, bombas e foguetes. Muitas vezes, as pessoas deixam de suprir outras necessidades para adquirir esses artefatos, por que é tradição soltar fogos de

artifício em determinadas épocas do ano. É uma questão cultural que, com o crescimento populacional e dos índices de acidentes mutiladores, às vezes fatais, requer um novo olhar, com o devido enfrentamento da matéria, em prol da vida saudável e com segurança.

Ainda, podemos acrescentar que, na maioria das vezes, esses fogos geram conflitos de vizinhança, em razão do susto, do medo e do pavor que causam nas crianças pequenas e nos animais domésticos.

Por entender que esta é uma prática antiga que merece ser revista em nome da segurança e da tranquilidade social, resolvi enfrentar o problema. Todavia, se outro for o entendimento de quem tomar conhecimento do presente Projeto de Lei, convido-o desde já a visitar o pronto socorro municipal, especialmente nas vésperas de Natal e Ano Novo, ou a solicitar informações oficiais acerca do número de acidentados nessa modalidade que adentram as dependências do HPS. Suas histórias afetam a si mesmos, à família e aos amigos.

Assim, no intuito de evitar que mais pessoas sofram as consequências do manuseio inadequado de fogos de artifício, potenciais causadores de lesões e traumas muitas vezes irreversíveis, que podem afastar a pessoa definitivamente do trabalho e até do convívio social, deixando reflexos nas relações familiares e de amizade, proponho esta regulamentação e, pela relevância da matéria, conto com o voto dos senhores vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.

VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO

## PROJETO DE LEI

**Altera o *caput* do art. 4º, o parágrafo único do art. 5º, o *caput* e o parágrafo único do art. 6º e o *caput* do art. 9º e inclui parágrafo único nesse artigo, todos na Lei nº 6.873, de 25 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 7.134, de 29 de julho de 1992, dispondo sobre comercialização, conservação, depósito e queima de fogos de artifício e dando outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei nº 6.873, de 25 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 7.134, de 29 de julho de 1992, conforme segue:

“Art. 4º Fica proibido comercializar, conservar, depositar, queimar fogos de artifício ou permitir sua queima em prédios residenciais, de uso misto ou cuja distância, em relação a qualquer outro, residencial, comercial ou de uso misto, seja inferior a 300m (trezentos metros).” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.873, de 1991, alterada pela Lei nº 7.134, de 1992, conforme segue:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Respeitadas as regras estabelecidas, a realização de *shows* pirotécnicos somente será permitida mediante a autorização do Executivo Municipal e o acompanhamento de técnico responsável.” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6.873, de 1991, alterada pela Lei nº 7.134, de 1992, conforme segue:

“Art. 6º Fica proibida a venda de fogos de artifício para pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Somente serão vendidos fogos de artifício para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que possuam autorização para compra concedida pelo Executivo Municipal.” (NR)

**Art. 4º** No art. 9º da Lei nº 6.873, de 1991, alterada pela Lei nº 7.134, de 1992, fica alterado o *caput*, e fica incluído parágrafo único, conforme segue:

“Art. 9º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 500 (quinhentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) e à apreensão dos fogos de artifício.

Parágrafo único. No caso de reincidência por estabelecimento comercial, além das penalidades definidas no *caput* deste artigo, será cassado o Alvará de Localização e Funcionamento.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.